

Quadro comparativo do Projeto de Lei do Senado nº 281, de 2014

Lei nº 13.018, de 22 de julho de 2014	Projeto de Lei do Senado nº 281, de 2014	Emenda nº 1 – CE (Substitutivo)
	Altera a Lei nº 13.018, de 22 de julho de 2014, que institui a Política Nacional de Cultura Viva, para incluir a previsão de apresentação mensal de ações culturais dos pontos e pontões de cultura nas escolas da rede pública.	Altera a Lei nº 13.018, de 22 de julho de 2014, que institui a Política Nacional de Cultura Viva, para incluir previsão de apresentações de ações culturais dos pontos e pontões de cultura nas escolas da rede pública.
	O CONGRESSO NACIONAL decreta:	O CONGRESSO NACIONAL DECRETA:
	Art. 1º O art. 4º da Lei nº 13.018, de 22 de julho de 2014, passa a vigorar acrescido do seguinte §5º, renumerando-se os parágrafos subsequentes:	Art. 1º O § 4º do art. 4º da Lei nº 13.018, de 22 de julho de 2014 , passa a vigorar com a seguinte redação:
Art. 4º A Política Nacional de Cultura Viva compreende os seguintes instrumentos:	“ Art. 4º	“ Art. 4º
.....
§ 4º Os pontos e pontões de cultura poderão estabelecer parceria e intercâmbio com as escolas e instituições da rede de educação básica, do ensino fundamental, médio e superior, do ensino técnico e com entidades de pesquisa e extensão.	§5º Os pontos e pontões de cultura estabelecerão parceria com escolas da rede pública de educação básica, do ensino fundamental, médio e superior, e do ensino técnico, a fim de contemplá-las mensalmente com a apresentação de ações culturais, nos termos do regulamento.	§ 4º Os pontos e pontões de cultura poderão estabelecer parceria e intercâmbio com entidades de pesquisa e extensão e com escolas e instituições da rede de educação básica, profissional e superior, e prestigiar as instituições públicas de ensino com apresentações quando a natureza e a classificação indicativa das ações culturais fomentadas forem compatíveis com o calendário e com o plano pedagógico das escolas.
.....” (NR)” (NR)
	Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.	Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

